

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 339

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270/2008, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 296/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 270, de 31 de julho de 2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 296, de 28 de agosto de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as deliberações recorridas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 338 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA REALIZADA PELA CEG EM DESACORDO COM RPN NA RUA GOMES FREIRE, 474 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 308/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 308, de 26 de setembro de 2008, porque temporário, para não manter nega-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 336 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270/2008, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 296/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 270, de 31 de julho de 2008, integrada pela Deliberação AGENERSA Nº 296, de 28 de agosto de 2008, porque temporário, para não manter nega-lhe provimento, mantendo na íntegra as deliberações recorridas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 340 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ESTRADA DA CACUIA, 126 - ILHA DO GOVERNADOR/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.162/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 301, de 28/08/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 341 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA MARQUES DE PARANGUÁ, Nº 760 - PARQUE IMPÉRIO - DUQUE DE CAXIAS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 322, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 342 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL AV. DOM HELDER CÂMARA, E.F. AO Nº 5.537 - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PRE-FEITURA - AVARIA NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.345/2007, por unanimidade,

tribuição, do Serviço de Produção, da Divisão da Nutrição, do Hospital Eduardo Rabello, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR LUIZ CARLOS DO AMARAL GURGEL, Médico, Classe "A", matrícula nº 08/10070-5, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DA1-B, do Serviço de Clínica Médica, da Divisão de Serviços Clínicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR KIMO HIROIDE, Médico, Classe "A", matrícula nº 08/10026-5, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DA1-E, do Serviço de Cirurgia Torácica, da Divisão de Serviços Cirúrgicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR WELTON DIAS DE SOUZA, Odontólogo, Classe "A", matrícula nº 08/100878-1, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DA1-E, do Serviço de Odontologia, do Ambulatório da Madureira, da Divisão da Odontologia, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR JOÃO LEANDRO DE SOUZA FILHO, Auxiliar Administrativo do Serviço de Saúde, Classe "A", matrícula nº 08/103242-7, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DA1-E, do Serviço de Segurança Interna, da Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento Geral da Atividades Auxiliares, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR, com validação a contar de 13 de março de 2009, LEILA DA SILVA GONZAGA, Odontóloga, Classe "A", matrícula nº 08/10184-5, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DAS-6, da Divisão da Odontologia, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR ROGÉRIO FERREIRA JOSÉ, matrícula nº 08/400748-3, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DA1-5, da Seção de Armazenamento Central, do Serviço Central de Suprimento, da Divisão do Suprimento, do Departamento Geral de Material, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR MARIA DA GRAÇA DA SILVA TUMA, Médico, Classe "A", matrícula nº 08/100551-4, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR CLARICE GDALEVICI, Médico, Classe "A", matrícula nº 08/104032-5, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Serviço de Clínica Médica, da Divisão de Serviços Clínicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR MARLY SILVA ROCHA, Auxiliar Operacional do Serviço de Saúde, Classe "A", matrícula nº 08/10900-5, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Serviço de Centro Cirúrgico, da Divisão de Serviços Cirúrgicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR MARIA DO CARMO ROMAN MUIZ, Enfermeira, Classe "A", matrícula nº 08/104513-0, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR TEREZINHA FERREIRA NOGUEIRA, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", matrícula nº 08/104481-2, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Serviço de Pacientes Clínicos, da Divisão de Pacientes Clínicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR GISELLA BARRETO MOURA, Odontóloga, Classe "A", matrícula nº 08/101038-1, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Serviço de Odontologia, do Ambulatório da Maracanã, da Divisão da Odontologia, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR FRANCISCA CUNHA MOURA, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", matrícula nº 08/10184-2, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, da Divisão da Enfermagem, do Hospital Eduardo Rabello, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR GILSON ALVES CAVALEIRO, Técnico em Radiologia, Classe "A", matrícula nº 08/107235-5, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-5, do Ambulatório da Panha, do Departamento Ambulatorial, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR ILKA PANTEL DE ALMEIDA, Fisioterapeuta, Classe "A", matrícula nº 08/100384-7, do cargo em comissão da Chefe da Equipe Técnica, símbolo DA1-E, do Serviço de Fisioterapia Ambulatorial, do Departamento Ambulatorial, do Departamento Geral da Assistência em Próprios Parâmetros, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR OSVALDINA GALZA DA CONCEIÇÃO, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde, Classe "A", matrícula nº 08/103196-5, do cargo em comissão da Chefe do Serviço de Documentação, Arquivo e Microfilmagem, do Departamento Geral de Atividades Auxiliares, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR YOKIO OTSUKA, Médico, Classe "A", matrícula nº 08/100170-3, do cargo em comissão da Chefe do Serviço, símbolo DAS-6, da Gerência de Apoio e Diagnóstico, da Divisão Técnica, do Hospital Eduardo Rabello, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

EXONERAR MARISA BARCELOS DE CARVALHO BANHARA, Nutricionista, Classe "A", matrícula nº 08/100808-8, do cargo em comissão da Chefe da Seção, símbolo DA1-5, da Seção de Controle e Orçamento da Nutrição, do Serviço de Dietoterapia, da Divisão da Nutrição, do Hospital Central, da Diretoria da Assistência, do Instituto da Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200697/2009.

NOEMEA ALEXANDRE ALVES BEZERRA, matrícula nº 08/17568-0, para exercer o cargo em comissão da Assistente II, símbolo DA1-B, da Coordenadoria Administrativa e Financeira, do Departamento Geral de Apoio Sócio-Educativos - DEGASE, da Secretaria do Estado da Educação, anteriormente ocupado por Daniela Nidach Lucca, matrícula nº 33294-3. Processo nº E-03/200170/2009.

EXONERAR, com validação a contar de 01 de abril de 2009, EDUARDO DUPRAT FERREIRA DE MELLO, matrícula nº 938846-1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-10/238/2009.

EXONERAR, com validação a contar de 01 de abril de 2009, CLAUDIO DE SOUZA OSIAS, matrícula nº 336651-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-B, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-10/240/2009.

NOEMEA CLAUDIO DE SOUZA OSIAS, matrícula nº 336651-3, para exercer, com validação a contar de 01 de abril de 2009, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Eduardo Duprat Ferreira de Mello, matrícula nº 938846-1. Processo nº E-10/241/2009.

NOEMEA WILLIAM KREIN para exercer, com validação a contar de 01 de abril de 2009, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-B, da Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Claudio da Souza Osiás, matrícula nº 336651-3. Processo nº E-10/242/2009.

EXONERAR MARIA BERNADETE DA SILVA ACCARINO, matrícula nº 179335-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/578/2009.

NOEMER ROBSON DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Bernadete da Silva Accarino, matrícula nº 179335-0. Processo nº E-23/579/2009.

NOEMER SIMAR DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-E, da Diretoria da Administração e Finanças, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jussara Pereira Oliveira, matrícula nº 179527. Processo nº E-23/582/2009.

NOEMER MARIVALDO DE ALMEIDA DA SILVA para exercer o cargo em comissão da Direção da Unidade, símbolo DAS-7, da Unidade Integrada Gamata - UNIGA, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Izabel Guimarães Carvalho Fainardi, matrícula nº 01119347. Processo nº E-23/583/2009.

EXONERAR SANDRO LUIZ DA SILVA GREGÓRIO, matrícula nº 179417-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/579/2009.

EXONERAR HENRIQUE CARLOS DO CARMO ALVES, matrícula nº 7937-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-E, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/579/2009.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 15 DE ABRIL DE 2009

ATO DE 13/11/2008 - D.O. DE 14/11/2008
Tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/2020/2008, fica ratificado para ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria do Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

ATO DE 11/02/2009 - D.O. DE 12/02/2009
Ficam ratificados para JOSÉ EDSON FALCÃO DE FARIAS JUNIOR o nome do servidor e para 12/01/2009 a validade da nomeação do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da estrutura da INEA, da Secretaria do Estado da Ambiente, a não como constou no presente Ato.

ATO DE 27/03/2009 - D.O. DE 30/03/2009
Tendo em vista o que consta do Processo nº E-15/358/2009, fica ratificado para ELIANA GUERRA DE ALENCAR o nome da servidora e esclarecido que a mesma foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria do Estado da Governo, a não como constou no presente Ato.

DECRETO DE 03/04/2009 - D.O. DE 06/04/2009
Fica ratificada para 01 de dezembro de 2008 a validade da nomeação de LUIZ CLAUDIO GONCALVES para exercer o cargo em comissão da estrutura da Secretaria do Estado do Turismo, Esporte e Lazer, mantidos os demais termos.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 15 DE ABRIL DE 2009

PROCESSO Nº E-11/632/2009 - OFÍCIO/SEDE/SIGS/Nº 522009 - AUTORIZAÇÃO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, atestado pelo Decreto nº 26.686, de 06/07/2009, a fim de promover a nomeação da Chefe da Gabinete da Casa Civil.

Encaminhamos os autos à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, para as prioridades complementares.

DE 25 DE MARÇO DE 2009
*Processo nº E-12/255/2009 - RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor da IMPRENSA OFICIAL, no valor de R\$ 814,80 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 24, inciso XVI, da citada Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor-Geral do DSAF, autoridade ordenadora da despesa.

*Ônimo no D.O. de 28/03/2009
DE 27 DE MARÇO DE 2009
*Processo nº E-12/784/2009 - RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 24, inciso XVI, da citada Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor-Geral do DSAF, autoridade ordenadora da despesa.

*Ônimo no D.O. de 30/03/2009
DE 31 DE MARÇO DE 2009
*Processo nº E-12/444/2007 - RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor da COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, que tem por objeto a aquisição de passagens, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referidas ao embarque para o período de março a maio do corrente exercício, com base no art. 24, inciso VIII, da citada Lei, nos termos da autorização do Sr. Diretor-Geral do DSAF, autoridade ordenadora da despesa.

*Ônimo no D.O. de 02/04/2009.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/03/2009
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
EXERCENTE DE 03 DE MARÇO DE 2009

Proc. nº E-03/300/084/2009
Onça se Lúcia Sanguedo de Araújo Salgado, Professora Docente I...
Lúcia se Lúcia Sanguedo de Araújo Salgado, Professora Docente II...

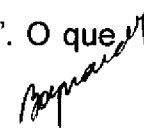
DE 15/03/2009

Processo nº.: E-12/020.318/2007
Data de autuação: 21 de agosto de 2007
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração – Recurso à Deliberação AGENERSA nº. 270/2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 296/2008.
Relatório: 27 de janeiro de 2009

VOTO

O presente processo trata de aplicação de penalidade de advertência em razão de inobservância de cláusula do Contrato de Concessão, eis que iniciada cobrança de tarifa com aumento a partir de 1º de janeiro de 2006. Inconformada com a decisão deste Conselho Diretor que na Deliberação AGENERSA nº. 270/2008 negou provimento à Impugnação apresentada contra o Auto de Infração nº. 009/2008, bem como com a decisão tomada através da Deliberação AGENERSA nº. 296/2008 que negou provimento aos Embargos apresentados contra a Deliberação AGENERSA nº. 270/2008, a Concessionária interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão acima referida.

Quanto à concessão de efeito suspensivo ao recurso, informo ao Conselho Diretor que foi encaminhado Ofício¹ à Concessionária indeferindo o pedido tendo em vista o Parecer² da Procuradoria desta AGENERSA, fundamentado que: “(...) não logrou a recorrente a devida comprovação de dano irreparável ou de difícil reparação, e por tal razão não merece lhe seja concedido o efeito suspensivo na forma requerida.”.

Na alegação de nulidade do Auto de Infração nº. 009/2008 no momento da lavratura do auto, erroneamente cita a Concessionária que lhe foi aplicada multa pecuniária, quando na verdade foi aplicada apenas advertência, porém independente da penalidade aplicada, não é correto o entendimento da CEG “(...) com base na melhor técnica processual, que o auto de infração deveria ser a peça inaugural do processo administrativo, apurador dos fatos e não a peça final, como de fato ocorre no âmbito dessa AGENERSA, sob pena de contrariedade do seu objetivo”. O que 

¹ Ofício AGENERSA/ALSBM nº. 018/2008, de 08/10/2008. À fl. 116.

² Às fls. 107/108.

ocorre nesta Agência Reguladora é sendo identificada alguma suposta irregularidade é aberto um Processo Regulatório a fim de se verificar se tal fato é ou não ensejador de penalidade, ou como no caso do Processo Regulatório nº. E-33/120.016/2006, dentro de um processo qualquer é identificada alguma irregularidade ao Contrato de Concessão ou à Legislação vigente, bem como às normas desta Agência, é aplicada a penalidade adequada à Concessionária. Contudo, em todos os Processos Regulatórios são dadas várias oportunidades de defesa e manifestações das Concessionárias e de quaisquer interessados no objeto do processo, assegurando-se, assim, os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Assim, mesmo depois de ouvidas todas as partes, fica caracterizada a irregularidade, incorrendo em alguma infração, é lavrado uma Auto de Infração e aberto um processo específico para a efetivação da penalidade aplicada, onde ainda é dada oportunidade da Concessionária de impugnar o auto, primando ainda mais pelos Princípios Constitucionais acima citados, portanto não há que se falar em burocracia desnecessária ou em violação do Princípio da Economia Processual, muito menos em nulidade do auto de infração.

Quanto à alegação de nulidade das Deliberações AGENERSA nºs. 270/08 e 296/08 e da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por tais atos violarem o Contrato de Concessão e os Princípios que regem o Direito Administrativo, não tem fundamento, pois todos eles, assim como todos os atos desta AGENERSA são frutos do cumprimento e zelo pelo Contrato de Concessão e da Legislação vigente, e quando aplica a penalidade de advertência à Concessionária, o faz no estrito cumprimento das normas que regem a Agência Reguladora e à Concessionária, não havendo portanto, qualquer nulidade que possa ser declarada.

Quanto à alegada falta de fundamentação e motivação no texto das deliberações recorridas, por entender comprometer a execução e impedir a garantia de efetividade de princípios constitucionais, as decisões da AGENERSA são unânimes em entender que não cabe, pelo fato de tais decisões serem baseadas no Contrato de Concessão e em todo o conteúdo do presente Processo Regulatório e do Processo que original à aplicação imposta à Concessionária que constituem fatos subsídios para a decisão do mesmo.

Assim

Passadas as preliminares, no mérito, após fazer uma breve síntese dos fatos, a Concessionária tenta fazer argumentações quanto os motivos que levaram à aplicação da penalidade imposta, alegando não ter havido qualquer infração ao Contrato de Concessão tendo em vista que a CEG sempre implementou de forma devida a atualização das tarifas de gás, ao longo dos mais de 10 (dez) anos de concessão, e, sempre com a homologação desta Agência Reguladora. bem como entende a CEG que esta Agência Reguladora não possui critérios objetos para aplicação de penalidades, motivos esses que levam a revogação do Auto de Infração nº. 009/08, e conseqüentemente a reforma das Deliberações AGENERSA nºs. 270/08 e 296/08, pela ausência de fundamentos que as justifiquem .

Conforme já fartamente analisado em outras decisões deste Conselho Diretor, a Impugnação ao Auto de Infração não é o meio competente para revogação de Deliberações, porque essas já foram devidamente e amplamente discutidas no âmbito dos Processos Regulatórios que os expediram, portanto a Impugnação disposta no Capítulo I do Título II da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, serve para contestar quaisquer irregularidades na lavratura do auto de infração e não para se apreciar o mérito da penalidade aplicada.

A vista de todo o exposto, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual nos argumentos trazidos pela Concessionária CEG para a reforma das Deliberações recorridas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº. 270, de 31 de julho de 2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 296, de 28 de agosto de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as deliberações recorridas;

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora do Recurso